



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ - RS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CONTRATO Nº 128/2017

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE IRAÍ RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vazulmiro Dutra, 161, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 87.129.41/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ANTONIO VILSON BERNARDI**, doravante denominado **CONTRATANTE** e **JOSEMARIO MINUZZI**, pessoa física, com sede na Linha Santa Maria Goretti, Interior de Iraí, inscrito no CNPJ/CPF: sob n.º 534.261.000-10, doravante denominado **CONTRATADO**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA DA REGÊNCIA

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base na Chamada Pública nº 01/2017;

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação o credenciamento de fornecedores para posterior aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor rural para alimentação escolar.

Item 15- melado valor unitário: R\$ 12,00 valor total: R\$ 600,00

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, **será de até R\$9.000,00 (nove mil reais) por DAP por ano civil**, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, **em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato**, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2017.

A) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

B) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ - RS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos neste edital, o (a) **CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 600,00 (seiscentos reais), conforme listagem anexa a seguir:**

Item 15- melado valor unitário: R\$ 12,00 valor total: R\$ 600,00

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias do município.

2040 – MERENDA ESCOLAR

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após recebe os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos da merenda escolar em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUATORZE:

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- A. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- B. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- C. fiscalizar a execução do contrato;
- D. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ - RS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CLÁUSULA QUINZE:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESEIS:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DEZESETE:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 01/2017, pela Resolução CD/FNDE n.º 038/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009, a Lei 8.666/95 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZOITO:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DEZENOVE:

As comunicações com origem neste contrato devem ser formais e expressas.

CLÁUSULA VINTE:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E UM:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA VINTE E DOIS

A fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, estará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e exercerá rigoroso controle.

CLÁUSULA VINTE E TRES:

Fica eleito o Foro da Comarca de Iraí-RS para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Iraí, 15 de agosto de 2017

ANTONIO VILSON BERNARDI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JOSEMARIO MINUZZI
CONTRATADO

CLOVIS JOSE MAGNABOSCO FILHO
ASSESSOR JURIDICO

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

